

LEI Nº 933/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Refúgio da Vida Silvestre da Sapiroanga, Unidade de Conservação (UC) de proteção integral, no Município de Mata de São João, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criada o "Refúgio da Vida Silvestre da Sapiroanga", Unidade de Conservação (UC) de proteção integral, conforme art. 13 da Lei Federal nº 9.985/2000, nesta Lei e na legislação complementar.

Art. 2º. O Refúgio da Vida Silvestre da Sapiroanga tem como objetivo geral a proteção e conservação dos recursos hídricos, o bioma Mata Atlântica e a fauna nativa da região, bem como assegurar o equilíbrio ecológico para garantir sustentabilidade do entorno, e ainda:

- I promover a proteção dos recursos naturais considerando-os como essenciais à população local e capaz de promovê-los social e economicamente;
- II Proteger as nascentes e cursos d'água em seu valor ecológico, hídrico e cultural;
- III Proteger, conservar, garantir a manutenção da mata ciliar, às margens das nascentes, córregos e rios da região;
- IV assegurar a conservação da biodiversidade regional, garantindo condições para a existência da fauna, especialmente a preguiça-de-coleira (*Bradypus torquatus*) e o ouriço-preto (*Chaetomys subspinosus*);
- V garantir a manutenção de populações viáveis de espécies de mamíferos ameaçadas de extinção;
- VI possibilitar o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico;
- VII possibilitar o desenvolvimento de pesquisa científica;
- VIII permitir uma convivência harmônica entre a preservação dos recursos naturais e as comunidades circunvizinhas;
- IX proporcionar à comunidade espaço livre para uso cultural, educacional, recreativo e de lazer;

- X buscar o apoio das organizações não governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, de educação ambiental, e economias agrícolas e turísticas sustentáveis;
- XI Compatibilizar a proteção dos recursos ambientais com a adoção de práticas de agricultura de baixo impacto, agroflorestais, e com espécies nativas, desde que em consonância com o plano de manejo.

Art. 3º. O Refúgio da Vida Silvestre da Sapiranga possui uma área de 757,0055 hectares, situada nas localidades da Tapera, Sapiranga e Pau Grande, cujas características são as definidas no memorial descritivo do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. Incumbe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, supervisionar, administrar e fiscalizar a Unidade de Conservação do Refúgio da Vida Silvestre da Sapiranga, a qual deverá respaldar-se na parceria com as demais secretarias, empresas, Fundações e autarquias conforme as atribuições específicas de cada uma, e respeitando legislação federal e estadual sobre o assunto.

Art. 5º. A Unidade de Conservação disporá de um Conselho Gestor, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações não governamentais, da sociedade civil e da população residente.

§ 1º O Executivo Municipal, através de Ato próprio, nomeará o Conselho Gestor, o qual poderá editar o regulamento e as normas do mesmo.

§ 2º O Conselho Gestor, presidido pelo órgão responsável por sua administração, identificará os aspectos de cogestão, junto às organizações não governamentais e sociedade organizada, objetivando a prática da administração ambiental, incluindo a fiscalização, educação ambiental, monitoramentos e outras atividades.

§ 3º Dentre as atribuições do Conselho Gestor estão as seguintes:

- I - Articular para que o Plano de Manejo da UC seja viabilizado com celeridade na sequência de criação da UC;
- II - Estruturar a forma de gestão da Unidade de Conservação;
- III - Articular a inclusão das propriedades contidas na área da UC em programas de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, celebrar convênios e termos de cooperação técnica para obtenção de recursos financeiros e de cooperação e assessoria técnica com instituições públicas e/ou privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, a fim de implantar a estrutura necessária para as funções socioculturais e socioambientais, conforme legislação federal e estadual vigentes.

Art. 7º. O Refúgio da Vida Silvestre da Sapiroanga poderá ser administrado por organizações da sociedade civis comprovadamente habilitadas para esse trabalho, que se sujeitarão às normas fixadas por esta Lei e à fiscalização da Administração Pública.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. O Refúgio da Vida Silvestre da Sapiroanga poderá receber recursos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. É vedada a aceitação de doação onerosa cujo encargo importe em obra ou uso incompatível com as áreas do Refúgio da Vida Silvestre da Sapiroanga ou com seus objetivos.

Art. 9º. O Poder Público Municipal poderá autorizar, permitir ou conceder o uso de espaços, situados em zonas destinadas a este fim segundo o Plano de Manejo, para implantação de equipamentos de comércio ou serviços, que possam oferecer apoio e conforto aos usuários do local, ou para instalação de unidades de ensino, pesquisa, cultivo e comercialização de plantas ornamentais, medicinais e afins.

§ 1º O uso dos espaços e dos equipamentos implantados, referidos no caput deste artigo, deverão ser compatíveis com os objetivos indicados nesta Lei.

§ 2º Os recursos oriundos das autorizações, permissões ou concessões de uso serão revertidos em benefício da Unidade de Conservação, que os utilizará para atendimento de seus objetivos, principalmente as atividades de manutenção, pesquisa e educação ambiental.

§ 3º A autorização, permissão ou concessão de uso serão outorgadas sempre em caráter oneroso, conforme termo específico a ser entabulado pelo Poder Público Municipal.

§ 4º A qualquer tempo a autorização, permissão ou concessão de uso poderão ser revogadas ou anuladas pelo Poder Público Municipal, sem que o interessado tenha direito a qualquer indenização.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE MANEJO

Art. 10 O Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre da Sapiranga será instituído por Decreto.

Art. 11 O Plano de Manejo abrangerá a área da Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social da comunidade local.

Art. 12 O Poder Público Municipal deverá realizar diagnóstico detalhado de usos e cobertura vegetal da área do Refúgio de Vida Silvestre da Sapiranga no prazo máximo de um ano, a partir da publicação desta Lei, a fim de subsidiar os estudos para elaboração do plano de manejo.

Art. 13 A Unidade de Conservação criada por esta Lei disporá de Plano de Manejo, o qual deverá ser elaborado no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de sua criação.

Art. 14 O Plano de Manejo definirá o uso da unidade de conservação e será aprovado pelo seu Conselho Gestor que indicará as regras específicas de uso e ocupação, objetivando garantir a sustentabilidade dos recursos naturais e a preservação das populações das espécies ameaçadas de extinção, raras e endêmicas.

Art. 15 Nos núcleos urbanos consolidados incluídos no Refúgio de Vida Silvestre da Sapiranga ou na sua zona de amortecimento, a autorização para construção de imóveis de base residencial ou comercial ficarão a cargo do Poder Público Municipal, respeitados os critérios e parâmetros definidos no plano de manejo.

Parágrafo único. O Plano de Manejo poderá estabelecer novos parâmetros urbanísticos para a Zona de Amortecimento.

Art. 16 É assegurada participação da população na elaboração do Plano de Manejo, na forma estabelecida em Decreto.

Art. 17 Ficam desde já proibidas no Refúgio de Vida Silvestre da Sapiranga e na sua Zona de Amortecimento as atividades:

- I - Que possam colocar em risco a integridade do ecossistema;
- II - Que prejudiquem ou impeçam a regeneração das plantas nativas;
- III - Que possam causar erosão das terras ou assoreamento dos corpos d'água;

- IV - Que ofereçam riscos à sobrevivência das espécies da biota nativa existentes no local;
- V - Que importem em colheita de exemplares da fauna e da flora nativas, exceto com fins científicos ou pedagógicos mediante prévia aprovação do Conselho Gestor;
- VI - Uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos;
- VII - Plantio de espécies exóticas invasoras;
- VIII - Plantio de espécies geneticamente modificadas
- IX - Caça e capturas da fauna, com exceção de desvios populacionais (controle de população) e espécies exóticas, desde que expressamente autorizado pelo órgão competente;
- X - Supressão de vegetação nativa, à exceção dos casos de utilidade pública, de interesse social e de baixo impacto previstos em legislação específica, bem como daquelas hipóteses compatíveis com a UC e previstas no Plano de Manejo;
- XI - Usos incompatíveis com o Plano de Manejo.

Art. 18 Deve ser previsto no Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre da Sapiranga o exercício das seguintes atividades:

- I - Visitação para lazer e turismo ecológico;
- II - Atividades de agricultura, manejo agroflorestal sustentável, extrativismo de produtos não madeireiros, plantio e enriquecimento florestal com plantas nativas de interesse e meliponicultura;
- III - Manutenção ou instalação de estruturas e edificações necessárias às atividades previstas no Plano de Manejo, bem como instalações de suporte administrativo e operacional da UC;
- IV - Manutenção ou instalação de edificação para moradia dos proprietários rurais, quando da inviabilidade da moradia ser em parte da propriedade exterior à UC, devendo ser realizadas as devidas adaptações a fim de torná-las compatíveis com os objetivos da UC com autorização do Conselho Gestor.

Art. 19 As edificações e usos do solo existentes no momento da criação do Refúgio de Vida Silvestre da Sapiranga deverão ser compatibilizadas com os objetivos da Unidade de Conservação no momento da realização do Plano de Manejo.

Parágrafo único. Se, ao tempo de criação da Unidade de Conservação, estiver em curso na(s) propriedade(s) privada(s) o exercício de usos incompatíveis com os termos desta lei e/ou como os usos regulamentados no plano de manejo, e não haja disposição do proprietário em realizar sua compatibilização com a UC, a(s) propriedade(s) privada(s) deverá(ão) ser(em) desapropriada(s).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Enquanto o Plano de Manejo não estiver instituído por Decreto, as intervenções físicas e as atividades a serem desenvolvidas no interior da Unidade de Conservação deverão ser criteriosamente aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 21 A Prefeitura Municipal providenciará a demarcação e a sinalização dos limites e acessos do Refúgio de Vida Silvestre da Sapiranga.

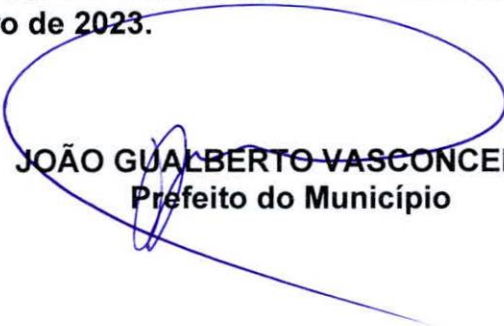
Art. 22 Poderão ser aplicadas multas em razão de infrações previstas em decreto a ser regulamentada, não excluindo os infratores de outras sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 23 Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para que o Poder Público Municipal regularize a situação fundiária das terras inseridas no poligonal do Parque.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, 03 de outubro de 2023.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 8.613.961,263 m. e E 602.625,935 m., situado no limite com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890, deste, segue com azimuth de 172°37'44" e distância de 217,66 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-02, de coordenadas N 8.613.745,404 m. e E 602.653,859 m.; deste, segue com azimuth de 137°42'02" e distância de 167,55 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-03, de coordenadas N 8.613.621,479 m. e E 602.766,620 m.; deste, segue com azimuth de 160°51'59" e distância de 57,90 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-04, de coordenadas N 8.613.566,773 m. e E 602.785,599 m.; deste, segue com azimuth de 226°06'06" e distância de 82,12 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-05, de coordenadas N 8.613.509,835 m. e E 602.726,428 m.; deste, segue com azimuth de 194°57'37" e distância de 142,72 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-06, de coordenadas N 8.613.371,954 m. e E 602.689,585 m.; deste, segue com azimuth de 203°14'16" e distância de 107,53 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-07, de coordenadas N 8.613.273,149 m. e E 602.647,160 m.; deste, segue com azimuth de 212°33'00" e distância de 62,25 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-08, de coordenadas N 8.613.220,676 m. e E 602.613,667 m.; deste, segue com azimuth de 187°51'12" e distância de 65,37 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-09, de coordenadas N 8.613.155,922 m. e E 602.604,736 m.; deste, segue com azimuth de 235°55'22" e distância de 91,66 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-10, de coordenadas N 8.613.104,566 m. e E 602.528,817 m.; deste, segue com azimuth de 251°10'21" e distância de 189,72 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-11, de coordenadas N 8.613.043,340 m. e E 602.349,250 m.; deste, segue com azimuth de 260°13'50" e distância de 23,93 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-12, de coordenadas N 8.613.039,280 m. e E 602.325,670 m.; deste, segue com azimuth de 283°56'15" e distância de 43,63 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-13, de coordenadas N 8.613.049,790 m. e E 602.283,320 m.; deste, segue com azimuth de 283°59'26" e distância de 18,28 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-14, de coordenadas N 8.613.054,210 m. e E 602.265,580 m.; deste, segue com azimuth de 272°26'23" e distância de 19,50 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-15, de coordenadas N 8.613.055,040 m. e E 602.246,100 m.; deste, segue com azimuth de 264°21'40" e distância de 29,41 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-16, de coordenadas N 8.613.052,150 m. e E 602.216,830 m.; deste, segue com azimuth de 175°18'34" e distância de 59,92 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-17, de coordenadas N 8.612.992,430 m. e E 602.221,730 m.; deste, segue com azimuth de 182°09'19" e distância de 60,09 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-18, de coordenadas N 8.612.932,380 m. e E 602.219,470 m.; deste, segue com azimuth de 279°03'38" e distância de 51,82 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-19, de coordenadas N 8.612.940,540 m. e E 602.168,300 m.; deste, segue com azimuth de 197°03'13" e distância de 106,12 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-20, de coordenadas N 8.612.839,090 m. e E 602.137,180 m.; deste, segue com azimuth de 111°20'54" e distância de 63,40 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-21, de coordenadas N 8.612.816,010 m. e E 602.196,230 m.; deste, segue com azimuth de 55°52'16" e distância de 65,20 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-22, de coordenadas N 8.612.852,590 m. e E 602.250,200 m.; deste, segue com azimuth de

92°31'17" e distância de 21,82 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-23, de coordenadas N 8.612.851,630 m. e E 602.272,000 m.; deste, segue com azimute de 103°50'00" e distância de 21,92 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-24, de coordenadas N 8.612.846,390 m. e E 602.293,280 m.; deste, segue com azimute de 107°14'19" e distância de 34,38 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-25, de coordenadas N 8.612.836,200 m. e E 602.326,120 m.; deste, segue com azimute de 103°16'30" e distância de 40,89 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-26, de coordenadas N 8.612.826,810 m. e E 602.365,920 m.; deste, segue com azimute de 111°08'11" e distância de 66,23 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-27, de coordenadas N 8.612.802,930 m. e E 602.427,690 m.; deste, segue com azimute de 102°25'21" e distância de 45,56 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-28, de coordenadas N 8.612.793,130 m. e E 602.472,180 m.; deste, segue com azimute de 105°08'25" e distância de 101,46 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-29, de coordenadas N 8.612.766,630 m. e E 602.570,120 m.; deste, segue com azimute de 111°41'03" e distância de 13,61 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-30, de coordenadas N 8.612.761,600 m. e E 602.582,770 m.; deste, segue com azimute de 116°34'56" e distância de 29,63 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-31, de coordenadas N 8.612.748,340 m. e E 602.609,270 m.; deste, segue com azimute de 91°47'35" e distância de 17,58 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-32, de coordenadas N 8.612.747,790 m. e E 602.626,840 m.; deste, segue com azimute de 92°18'40" e distância de 40,17 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-33, de coordenadas N 8.612.746,170 m. e E 602.666,980 m.; deste, segue com azimute de 179°09'05" e distância de 207,11 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-34, de coordenadas N 8.612.539,087 m. e E 602.670,047 m.; deste, segue com azimute de 172°48'30" e distância de 178,36 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-35, de coordenadas N 8.612.362,131 m. e E 602.692,376 m.; deste, segue com azimute de 168°15'56" e distância de 192,14 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-36, de coordenadas N 8.612.174,010 m. e E 602.731,452 m.; deste, segue com azimute de 185°54'50" e distância de 140,86 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-37, de coordenadas N 8.612.033,897 m. e E 602.716,938 m.; deste, segue com azimute de 224°19'34" e distância de 67,11 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-38, de coordenadas N 8.611.985,889 m. e E 602.670,047 m.; deste, segue com azimute de 158°04'54" e distância de 101,69 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-39, de coordenadas N 8.611.891,550 m. e E 602.708,007 m.; deste, segue com azimute de 115°53'13" e distância de 84,39 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-40, de coordenadas N 8.611.854,707 m. e E 602.783,925 m.; deste, segue com azimute de 112°52'25" e distância de 77,55 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-41, de coordenadas N 8.611.824,563 m. e E 602.855,377 m.; deste, segue com azimute de 92°05'51" e distância de 350,80 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-42, de coordenadas N 8.611.811,724 m. e E 603.205,940 m.; deste, segue com azimute de 95°42'06" e distância de 707,98 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-43, de coordenadas N 8.611.741,388 m. e E 603.910,416 m.; deste, segue com azimute de 92°45'09" e distância de 232,49 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-44, de coordenadas N 8.611.730,224 m. e E 604.142,636 m.; deste, segue com azimute de 98°55'50" e distância de 158,22 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-45, de coordenadas N 8.611.705,662 m. e E 604.298,939 m.; deste, segue com azimute de 93°05'54" e distância de 1.611,15 m.,

confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-47, de coordenadas N 8.611.618,580 m. e E 605.907,734 m.; deste, segue com azimute de 101°42'59" e distância de 401,35 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-48, de coordenadas N 8.611.537,079 m. e E 606.300,722 m.; deste, segue com azimute de 162°25'24" e distância de 188,55 m., confrontando neste trecho com BOLZICO PATRIMONIAL até o vértice V-49, de coordenadas N 8.611.357,332 m. e E 606.357,660 m.; deste, segue com azimute de 294°31'40" e distância de 126,40 m., confrontando neste trecho com BOLZICO PATRIMONIAL até o vértice V-50, de coordenadas N 8.611.409,805 m. e E 606.242,667 m.; deste, segue com azimute de 216°37'24" e distância de 181,54 m., confrontando neste trecho com BOLZICO PATRIMONIAL até o vértice V-51, de coordenadas N 8.611.264,109 m. e E 606.134,372 m.; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 42,42 m., confrontando neste trecho com BOLZICO PATRIMONIAL até o vértice V-52, de coordenadas N 8.611.264,109 m. e E 606.176,797 m.; deste, segue com azimute de 134°22'14" e distância de 71,84 m., confrontando neste trecho com BOLZICO PATRIMONIAL até o vértice V-53, de coordenadas N 8.611.213,869 m. e E 606.228,153 m.; deste, segue com azimute de 129°48'19" e distância de 8,72 m., confrontando neste trecho com BOLZICO PATRIMONIAL até o vértice V-54, de coordenadas N 8.611.208,287 m. e E 606.234,852 m.; deste, segue com azimute de 209°21'02" e distância de 241,44 m., confrontando neste trecho com BOLZICO PATRIMONIAL até o vértice V-55, de coordenadas N 8.610.997,837 m. e E 606.116,509 m.; deste, segue com azimute de 158°42'19" e distância de 187,53 m., confrontando neste trecho com BOLZICO PATRIMONIAL até o vértice V-56, de coordenadas N 8.610.823,114 m. e E 606.184,612 m.; deste, segue com azimute de 247°58'02" e distância de 1.181,52 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-57, de coordenadas N 8.610.379,885 m. e E 605.089,381 m.; deste, segue com azimute de 247°35'10" e distância de 310,37 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-58, de coordenadas N 8.610.261,542 m. e E 604.802,455 m.; deste, segue com azimute de 242°43'50" e distância de 98,70 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-59, de coordenadas N 8.610.216,320 m. e E 604.714,723 m.; deste, segue com azimute de 141°32'41" e distância de 90,99 m., confrontando neste trecho com ACEESO Á ESTRADA DA SAPIRANGA até o vértice V-60, de coordenadas N 8.610.145,065 m. e E 604.771,311 m.; deste, segue com azimute de 209°57'07" e distância de 3,13 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-61, de coordenadas N 8.610.142,355 m. e E 604.769,749 m.; deste, segue com azimute de 136°59'53" e distância de 58,29 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-62, de coordenadas N 8.610.099,728 m. e E 604.809,502 m.; deste, segue com azimute de 122°54'19" e distância de 67,82 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-63, de coordenadas N 8.610.062,885 m. e E 604.866,441 m.; deste, segue com azimute de 216°11'36" e distância de 42,54 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-64, de coordenadas N 8.610.028,555 m. e E 604.841,321 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 18,95 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-65, de coordenadas N 8.610.015,157 m. e E 604.854,718 m.; deste, segue com azimute de 224°07'07" e distância de 57,73 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-66, de coordenadas N 8.609.973,709 m. e E 604.814,526 m.; deste, segue com azimute de 149°20'58" e distância de 13,14 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-67, de coordenadas N 8.609.962,405 m. e E 604.821,225 m.; deste, segue com azimute de 115°12'03" e distância de 7,87 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-68, de coordenadas N 8.609.959,056 m. e E 604.828,342 m.; deste, segue com azimute de 124°26'21" e distância de 17,77 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-69, de coordenadas N 8.609.949,008 m. e E 604.842,995 m.; deste, segue com azimute de 148°20'22" e distância de 29,51 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-70, de coordenadas N 8.609.923,888 m. e E 604.858,486 m.; deste, segue com azimute de 52°30'53" e distância de 70,17 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-71, de coordenadas N 8.609.966,592 m. e E 604.914,169 m.; deste, segue com azimute de 159°34'40" e distância de 41,99 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-72, de coordenadas N 8.609.927,237 m. e E 604.928,822 m.; deste, segue com azimute de 67°16'13" e distância de 67,18 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-73, de coordenadas N 8.609.953,195 m. e E 604.990,785 m.; deste, segue com azimute de 132°28'36" e distância de 87,42 m., confrontando neste trecho

com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-74, de coordenadas N 8.609.894,163 m. e E 605.055,259 m.; deste, segue com azimute de 254°34'40" e distância de 25,19 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-75, de coordenadas N 8.609.887,464 m. e E 605.030,977 m.; deste, segue com azimute de 142°13'28" e distância de 21,19 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-76, de coordenadas N 8.609.870,717 m. e E 605.043,955 m.; deste, segue com azimute de 228°51'55" e distância de 43,91 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-77, de coordenadas N 8.609.841,829 m. e E 605.010,881 m.; deste, segue com azimute de 262°08'48" e distância de 24,51 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-78, de coordenadas N 8.609.838,480 m. e E 604.986,598 m.; deste, segue com azimute de 283°07'22" e distância de 70,07 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-79, de coordenadas N 8.609.854,389 m. e E 604.918,355 m.; deste, segue com azimute de 166°58'00" e distância de 46,41 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-80, de coordenadas N 8.609.809,173 m. e E 604.928,822 m.; deste, segue com azimute de 131°49'13" e distância de 10,67 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-81, de coordenadas N 8.609.802,056 m. e E 604.936,777 m.; deste, segue com azimute de 231°35'37" e distância de 110,86 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-82, de coordenadas N 8.609.733,186 m. e E 604.849,903 m.; deste, segue com azimute de 282°52'30" e distância de 60,12 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-83, de coordenadas N 8.609.746,583 m. e E 604.791,290 m.; deste, segue com azimute de 320°37'51" e distância de 84,48 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-84, de coordenadas N 8.609.811,895 m. e E 604.737,701 m.; deste, segue com azimute de 219°05'37" e distância de 34,52 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-85, de coordenadas N 8.609.785,100 m. e E 604.715,930 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 61,96 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-86, de coordenadas N 8.609.723,138 m. e E 604.715,930 m.; deste, segue com azimute de 130°36'05" e distância de 46,32 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-87, de coordenadas N 8.609.692,994 m. e E 604.751,098 m.; deste, segue com azimute de 191°48'09" e distância de 114,63 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-88, de coordenadas N 8.609.580,791 m. e E 604.727,653 m.; deste, segue com azimute de 126°01'38" e distância de 45,56 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-89, de coordenadas N 8.609.553,996 m. e E 604.764,496 m.; deste, segue com azimute de 141°20'25" e distância de 32,17 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-90, de coordenadas N 8.609.528,876 m. e E 604.784,591 m.; deste, segue com azimute de 124°22'49" e distância de 38,55 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-91, de coordenadas N 8.609.507,106 m. e E 604.816,410 m.; deste, segue com azimute de 151°41'58" e distância de 24,73 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-92, de coordenadas N 8.609.485,335 m. e E 604.828,133 m.; deste, segue com azimute de 153°26'05" e distância de 26,21 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-93, de coordenadas N 8.609.461,890 m. e E 604.839,855 m.; deste, segue com azimute de 85°14'11" e distância de 20,17 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-94, de coordenadas N 8.609.463,564 m. e E 604.859,951 m.; deste, segue com azimute de 61°55'39" e distância de 28,47 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-95, de coordenadas N 8.609.476,962 m. e E 604.885,071 m.; deste, segue com azimute de 30°27'56" e distância de 33,03 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-96, de coordenadas N 8.609.505,431 m. e E 604.901,818 m.; deste, segue com azimute de 315°00'00" e distância de 18,95 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-97, de coordenadas N 8.609.518,828 m. e E 604.888,421 m.; deste, segue com azimute de 47°36'09" e distância de 52,16 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-98, de coordenadas N 8.609.553,996 m. e E 604.926,938 m.; deste, segue com azimute de 71°55'00" e distância de 86,32 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-99, de coordenadas N 8.609.580,791 m. e E Assinado por 1 pessoa: RENILZA DE OLIVEIRA SANTANA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/6E69-042F-1B83-02F0> e informe o código 6E69-042F-1B83-02F0 605.008,997 m.; deste, segue com azimute de 335°51'16" e distância de 53,22 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-100, de

coordenadas N 8.609.629,356 m. e E 604.987,226 m.; deste, segue com azimuth de 63°26'06" e distância de 142,30 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-101, de coordenadas N 8.609.692,994 m. e E 605.114,501 m.; deste, segue com azimuth de 159°26'38" e distância de 14,31 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-102, de coordenadas N 8.609.679,596 m. e E 605.119,525 m.; deste, segue com azimuth de 81°15'14" e distância de 22,03 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-103, de coordenadas N 8.609.682,946 m. e E 605.141,295 m.; deste, segue com azimuth de 46°07'24" e distância de 60,40 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-104, de coordenadas N 8.609.724,812 m. e E 605.184,836 m.; deste, segue com azimuth de 138°14'23" e distância de 62,86 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-105, de coordenadas N 8.609.677,922 m. e E 605.226,703 m.; deste, segue com azimuth de 160°20'46" e distância de 24,90 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-106, de coordenadas N 8.609.654,476 m. e E 605.235,076 m.; deste, segue com azimuth de 69°44'37" e distância de 149,95 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-107, de coordenadas N 8.609.706,391 m. e E 605.375,748 m.; deste, segue com azimuth de 1°08'45" e distância de 83,75 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-108, de coordenadas N 8.609.790,124 m. e E 605.377,423 m.; deste, segue com azimuth de 0°00'00" e distância de 82,06 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-109, de coordenadas N 8.609.872,183 m. e E 605.377,423 m.; deste, segue com azimuth de 335°33'22" e distância de 40,47 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-110, de coordenadas N 8.609.909,025 m. e E 605.360,676 m.; deste, segue com azimuth de 349°27'39" e distância de 73,25 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-111, de coordenadas N 8.609.981,036 m. e E 605.347,279 m.; deste, segue com azimuth de 65°25'58" e distância de 64,45 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-112, de coordenadas N 8.610.007,831 m. e E 605.405,892 m.; deste, segue com azimuth de 57°59'40" e distância de 63,19 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-113, de coordenadas N 8.610.041,324 m. e E 605.459,482 m.; deste, segue com azimuth de 61°41'57" e distância de 49,45 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-114, de coordenadas N 8.610.064,769 m. e E 605.503,023 m.; deste, segue com azimuth de 78°27'55" e distância de 83,75 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-115, de coordenadas N 8.610.081,516 m. e E 605.585,081 m.; deste, segue com azimuth de 155°41'44" e distância de 170,89 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-116, de coordenadas N 8.609.925,772 m. e E 605.655,417 m.; deste, segue com azimuth de 251°41'20" e distância de 245,19 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-117, de coordenadas N 8.609.848,737 m. e E 605.422,639 m.; deste, segue com azimuth de 188°10'41" e distância de 141,27 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-118, de coordenadas N 8.609.708,903 m. e E 605.402,543 m.; deste, segue com azimuth de 199°46'15" e distância de 193,08 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-119, de coordenadas N 8.609.527,202 m. e E 605.337,231 m.; deste, segue com azimuth de 210°49'19" e distância de 116,03 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-120, de coordenadas N 8.609.427,559 m. e E 605.277,780 m.; deste, segue com azimuth de 234°40'07" e distância de 81,08 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-121, de coordenadas N 8.609.380,668 m. e E 605.211,631 m.; deste, segue com azimuth de 264°48'20" e distância de 55,49 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-122, de coordenadas N 8.609.375,645 m. e E 605.156,367 m.; deste, segue com azimuth de 283°12'04" e distância de 69,66 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

até o vértice V-123, de coordenadas N Assinado por 1 pessoa: RENILZA DE OLIVEIRA SANTANA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/6E69-042F-1B83-02F0> e informe o código 6E69-042F-1B83-02F0 8.609.391,554 m. e E 605.088,543 m.; deste, segue com azimute de 249°29'21" e distância de 124,27 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-124, de coordenadas N 8.609.348,013 m. e E 604.972,154 m.; deste, segue com azimute de 232°37'27" e distância de 75,87 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-125, de coordenadas N 8.609.301,959 m. e E 604.911,866 m.; deste, segue com azimute de 201°41'21" e distância de 79,30 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-126, de coordenadas N 8.609.228,274 m. e E 604.882,559 m.; deste, segue com azimute de 167°59'19" e distância de 80,47 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-127, de coordenadas N 8.609.149,565 m. e E 604.899,306 m.; deste, segue com azimute de 148°50'26" e distância de 42,08 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-128, de coordenadas N 8.609.113,559 m. e E 604.921,077 m.; deste, segue com azimute de 125°13'03" e distância de 52,27 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-129, de coordenadas N 8.609.083,415 m. e E 604.963,781 m.; deste, segue com azimute de 217°07'01" e distância de 38,85 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-130, de coordenadas N 8.609.052,434 m. e E 604.940,335 m.; deste, segue com azimute de 157°19'43" e distância de 71,69 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-131, de coordenadas N 8.608.986,285 m. e E 604.967,967 m.; deste, segue com azimute de 215°15'00" e distância de 213,27 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-132, de coordenadas N 8.608.812,120 m. e E 604.844,879 m.; deste, segue com azimute de 127°18'14" e distância de 22,11 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-133, de coordenadas N 8.608.798,722 m. e E 604.862,463 m.; deste, segue com azimute de 213°23'27" e distância de 133,38 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-134, de coordenadas N 8.608.687,357 m. e E 604.789,057 m.; deste, segue com azimute de 120°27'56" e distância de 44,04 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-135, de coordenadas N 8.608.665,028 m. e E 604.827,016 m.; deste, segue com azimute de 213°41'25" e distância de 12,08 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-136, de coordenadas N 8.608.654,980 m. e E 604.820,318 m.; deste, segue com azimute de 298°28'27" e distância de 149,87 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-137, de coordenadas N 8.608.726,433 m. e E 604.688,577 m.; deste, segue com azimute de 184°30'50" e distância de 42,56 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-138, de coordenadas N 8.608.684,008 m. e E 604.685,228 m.; deste, segue com azimute de 126°33'09" e distância de 80,61 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-139, de coordenadas N 8.608.636,001 m. e E 604.749,982 m.; deste, segue com azimute de 209°44'42" e distância de 18,00 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-140, de coordenadas N 8.608.620,370 m. e E 604.741,050 m.; deste, segue com azimute de 187°07'30" e distância de 27,00 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL

DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-141, de coordenadas N 8.608.593,576 m. e E 604.737,701 m.; deste, segue com azimute de 119°10'04" e distância de 54,98 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-142, de coordenadas N 8.608.566,781 m. e E 604.785,708 m.; deste, segue com azimute de 215°08'03" e distância de 73,72 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO Assinado por 1 pessoa: RENILZA DE OLIVEIRA SANTANA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/6E69-042F-1B83-02F0> e informe o código 6E69-042F-1B83-02F0 JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-143, de coordenadas N 8.608.506,493 m. e E 604.743,283 m.; deste, segue com azimute de 317°01'17" e distância de 67,14 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-144, de coordenadas N 8.608.555,617 m. e E 604.697,509 m.; deste, segue com azimute de 280°50'25" e distância de 106,85 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-145, de coordenadas N 8.608.575,713 m. e E 604.592,563 m.; deste, segue com azimute de 192°47'00" e distância de 136,23 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-146, de coordenadas N 8.608.442,856 m. e E 604.562,419 m.; deste, segue com azimute de 265°54'52" e distância de 15,67 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-147, de coordenadas N 8.608.441,740 m. e E 604.546,789 m.; deste, segue com azimute de 241°19'55" e distância de 176,87 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-148, de coordenadas N 8.608.356,890 m. e E 604.391,603 m.; deste, segue com azimute de 150°01'06" e distância de 33,51 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-149, de coordenadas N 8.608.327,862 m. e E 604.408,350 m.; deste, segue com azimute de 134°10'11" e distância de 54,48 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-150, de coordenadas N 8.608.289,903 m. e E 604.447,426 m.; deste, segue com azimute de 208°53'12" e distância de 36,98 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-151, de coordenadas N 8.608.257,526 m. e E 604.429,562 m.; deste, segue com azimute de 295°32'31" e distância de 279,65 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-152, de coordenadas N 8.608.378,102m. e E 604.177,246 m.; deste, segue com azimute de 12°36'31" e distância de 86,95 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-153, de coordenadas N 8.608.462,952 m. e E 604.196,226 m.; deste, segue com azimute de 9°51'57" e distância de 143,35 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-154, de coordenadas N 8.608.604,182 m. e E 604.220,788 m.; deste, segue com azimute de 1°24'21" e distância de 182,04 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-155, de coordenadas N 8.608.786,162 m. e E 604.225,253 m.; deste, segue com azimute de 358°40'35" e distância de 434,97 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-156, de coordenadas N 8.609.221,017 m. e E 604.215,205 m.; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-156, de coordenadas N 8.609.221,017 m. e E 604.215,205 m.; deste, segue com azimute de 23°57'45" e distância de 21,99 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-157, de coordenadas N 8.609.241,113 m. e E 604.224,137 m.; deste, segue com azimute de 73°53'12" e distância de 52,29 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-158, de coordenadas N 8.609.255,627 m. e E 604.274,377 m.; deste, segue com azimute de 63°50'18" e distância de 70,90 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-159, de coordenadas N 8.609.286,887 m. e E 604.338,014 m.; deste, segue com azimute de 39°28'21" e distância de 122,94 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-160, de coordenadas N 8.609.381,785 m. e E 604.416,165 m.; deste, segue com azimute de 337°33'08" e distância de 128,65 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-161, de coordenadas N 8.609.500,686 m. e E 604.367,042 m.; deste, segue com azimute de 236°18'36" e distância de 32,20 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-162, de coordenadas N 8.609.482,823 m. e E 604.340,247 m.; deste, segue com azimute de 252°01'51" e distância de 43,43 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-163, de coordenadas N 8.609.469,426 m. e E 604.298,939 m.; deste, segue com azimute de

256°36'27" e distância de 48,20 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-164, de coordenadas N 8.609.458,261 m. e E 604.252,048 m.; deste, segue com azimute de 315°00'00" e distância de 11,05 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-165, de coordenadas N 8.609.466,076 m. e E 604.244,233 m.; deste, segue com azimute de 17°44'41" e distância de 190,48 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-166, de coordenadas N 8.609.647,498 m. e E 604.302,288 m.; deste, segue com azimute de 28°57'04" e distância de 209,88 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-167, de coordenadas N 8.609.831,153 m. e E 604.403,884 m.; deste, segue com azimute de 39°57'58" e distância de 152,95 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-168, de coordenadas N 8.609.948,380 m. e E 604.502,131 m.; deste, segue Assinado por 1 pessoa: RENILZA DE OLIVEIRA SANTANA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/6E69-042F-1B83-02F0> e informe o código 6E69-042F-1B83-02F0 com azimute de 46°13'08" e distância de 111,34 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-169, de coordenadas N 8.610.025,415 m. e E 604.582,515 m.; deste, segue com azimute de 54°15'52" e distância de 112,78 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-170, de coordenadas N 8.610.091,285 m. e E 604.674,064 m.; deste, segue com azimute de 61°19'07" e distância de 108,17 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-171, de coordenadas N 8.610.143,199 m. e E 604.768,961 m.; deste, segue com azimute de 321°32'41" e distância de 91,58 m., confrontando neste trecho com ACEESO À ESTRADA DA SAPIRANGA até o vértice V-172, de coordenadas N 8.610.214,919 m. e E 604.712,005 m.; deste, segue com azimute de 242°43'50" e distância de 20,08 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-173, de coordenadas N 8.610.205,720 m. e E 604.694,160 m.; deste, segue com azimute de 231°41'17" e distância de 301,65 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-174, de coordenadas N 8.610.018,716 m. e E 604.457,474 m.; deste, segue com azimute de 213°58'58" e distância de 363,53 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-175, de coordenadas N 8.609.717,276 m. e E 604.254,281 m.; deste, segue com azimute de 197°50'36" e distância de 222,26 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-176, de coordenadas N 8.609.505,710 m. e E 604.186,178 m.; deste, segue com azimute de 186°48'20" e distância de 273,22 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-177, de coordenadas N 8.609.234,414 m. e E 604.153,801 m.; deste, segue com azimute de 177°11'32" e distância de 205,11 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-178, de coordenadas N 8.609.029,547 m. e E 604.163,849 m.; deste, segue com azimute de 178°36'56" e distância de 184,83 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-179, de coordenadas N 8.608.844,776 m. e E 604.168,315 m.; deste, segue com azimute de 179°34'49" e distância de 152,40 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-180, de coordenadas N 8.608.692,381 m. e E 604.169,431 m.; deste, segue com azimute de 183°25'37" e distância de 93,39 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-181, de coordenadas N 8.608.599,158 m. e E 604.163,849 m.; deste, segue com azimute de 190°46'33" e distância de 176,16 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-182, de coordenadas N 8.608.426,109 m. e E 604.130,914 m.; deste, segue com azimute de 291°29'44" e distância de 155,39 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-183, de coordenadas N 8.608.483,048 m. e E 603.986,334 m.; deste, segue com azimute de 305°41'24" e distância de 97,60 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-184, de coordenadas N 8.608.539,987 m. e E 603.907,067 m.; deste, segue com azimute de 293°38'36" e distância de 132,23 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-185, de coordenadas N 8.608.593,018 m. e E 603.785,933 m.; deste, segue com azimute de 282°35'07" e distância de 122,97 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-186, de coordenadas N 8.608.619,812 m. e E 603.665,915 m.; deste, segue com azimute de 254°48'17" e distância de 46,85 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-187, de coordenadas N 8.608.607,531 m. e E 603.620,699 m.; deste, segue com azimute de 301°25'46" e distância de 94,21 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-188, de coordenadas N 8.608.656,655 m. e E 603.540,315 m.; deste, segue com azimute de 355°47'41" e distância de 76,12 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-189, de coordenadas N 8.608.732,573 m. e E 603.534,733 m.; deste, segue com azimute de 16°49'03" e distância de 181,36 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-190, de coordenadas N 8.608.906,180 m. e E 603.587,206 m.; deste, segue com azimute de 30°29'04" e distância de 171,66 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-191, de coordenadas N 8.609.054,109 m. e E

603.674,288 m.; deste, segue com azimute de 21°20'45" e distância de 156,43 m.; confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-192, de coordenadas N 8.609.199,805 m. e E 603.731,227 m.; deste, segue com azimute de 35°54'18" e distância de 384,56 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-193, de coordenadas N 8.609.511,292 m. e E 603.956,749 m.; deste, segue com azimute de 23°37'07" e distância de 169,98 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-194, de coordenadas N 8.609.667,036 m. e E 604.024,852 m.; deste, segue com azimute de 23°31'32" e distância de 282,50 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-195, de coordenadas N 8.609.926,051 m. e E 604.137,612 m.; deste, segue com azimute de 20°27'57" e distância de 124,53 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-196, de coordenadas N 8.610.042,720 m. e E 604.181,154 m.; deste, segue com azimute de 328°11'16" e distância de 122,84 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-197, de coordenadas N 8.610.147,107 m. e E 604.116,400 m.; deste, segue com azimute de 281°18'36" e distância de 51,23 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-198, de coordenadas N 8.610.157,155 m. e E 604.066,160 m.; deste, segue com azimute de 266°49'13" e distância de 201,27 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-199, de coordenadas N 8.610.145,991 m. e E 603.865,200 m.; deste, segue com azimute de 254°34'40" e distância de 100,76 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-200, de coordenadas N 8.610.119,196 m. e E 603.768,070 m.; deste, segue com azimute de 267°45'47" e distância de 143,01 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-201, de coordenadas N 8.610.113,614 m. e E 603.625,165 m.; deste, segue com azimute de 273°58'46" e distância de 128,70 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-202, de coordenadas N 8.610.122,545 m. e E 603.496,774 m.; deste, segue com azimute de 286°08'39" e distância de 44,17 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-203, de coordenadas N 8.610.134,826 m. e E 603.454,349 m.; deste, segue com azimute de 13°14'26" e distância de 39,00 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-204, de coordenadas N 8.610.172,785 m. e E 603.463,281 m.; deste, segue com azimute de 23°57'45" e distância de 115,45 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-205, de coordenadas N 8.610.278,289 m. e E 603.510,171 m.; deste, segue com azimute de 32°22'50" e distância de 108,40 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-206, de coordenadas N 8.610.369,837 m. e E 603.568,226 m.; deste, segue com azimute de 34°19'21" e distância de 168,30 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-207, de coordenadas N 8.610.508,835 m. e E 603.663,124 m.; deste, segue com azimute de 26°48'59" e distância de 284,60 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-208, de coordenadas N 8.610.762,826 m. e E 603.791,515 m.; deste, segue com azimute de 31°08'08" e distância de 159,78 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-209, de coordenadas N 8.610.899,590 m. e E 603.874,132 m.; deste, segue com azimute de 33°51'03" e distância de 110,23 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-210, de coordenadas N 8.610.991,138 m. e E 603.935,536 m.; deste, segue com azimute de 336°02'15" e distância de 54,98 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-211, de coordenadas N 8.611.041,378 m. e E 603.913,207 m.; deste, segue com azimute de 279°27'44" e distância de 101,87 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-212, de coordenadas N 8.611.058,125 m. e E 603.812,727 m.; deste, segue com azimute de 257°20'51" e distância de 56,07 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-213, de coordenadas N 8.611.045,844 m. e E 603.758,022 m.; deste, segue com azimute de 277°52'09" e distância de 138,63 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-214, de coordenadas N 8.611.064,824 m. e E 603.620,699 m.; deste, segue com azimute de 271°06'06" e distância de 58,07 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-215, de coordenadas N 8.611.065,940 m. e E 603.562,644 m.; deste, segue com azimute de 257°09'08" e distância de 65,27 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-216, de coordenadas N 8.611.051,426 m. e E 603.499,007 m.; deste, segue com azimute de 250°07'40" e distância de 98,53 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-217, de coordenadas N 8.611.017,933 m. e E 603.406,342 m.; deste, segue com azimute de 262°44'49" e distância de 61,90 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-218, de coordenadas N 8.611.010,118 m. e E 603.344,938 m.; deste, segue com azimute de 266°28'43" e distância de 145,41 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-219, de coordenadas N 8.611.001,186 m. e E 603.199,800 m.; deste, segue com azimute de 265°51'19" e distância de 77,24 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-220, de coordenadas N 8.610.995,604 m. e E

603.122,765 m.; deste, segue com azimute de 273°58'57" e distância de 88,41 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-221, de coordenadas N 8.611.001,744 m. e E 603.034,566 m.; deste, segue com azimute de 259°16'32" e distância de 149,99 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-222, de coordenadas N 8.610.973,833 m. e E 602.887,196 m.; deste, segue com azimute de 290°00'29" e distância de 109,31 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-223, de coordenadas N 8.611.011,234 m. e E 602.784,483 m.; deste, segue com azimute de 321°10'48" e distância de 124,67 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-224, de coordenadas N 8.611.108,365 m. e E 602.706,332 m.; deste, segue com azimute de 323°14'47" e distância de 110,08 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-225, de coordenadas N 8.611.196,564 m. e E 602.640,462 m.; deste, segue com azimute de 334°34'04" e distância de 88,39 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-226, de coordenadas N 8.611.276,390 m. e E 602.602,503 m.; deste, segue com azimute de 12°15'14" e distância de 126,24 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-227, de coordenadas N 8.611.399,757 m. e E 602.629,297 m.; deste, Assinado por 1 pessoa: RENILZA DE OLIVEIRA SANTANA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/6E69-042F-1B83-02F0> e informe o código 6E69-042F-1B83-02F0 segue com azimute de 334°50'49" e distância de 212,76 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-228, de coordenadas N 8.611.592,343 m. e E 602.538,865 m.; deste, segue com azimute de 341°57'17" e distância de 129,75 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-229, de coordenadas N 8.611.715,710 m. e E 602.498,673 m.; deste, segue com azimute de 309°13'22" e distância de 168,61 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-230, de coordenadas N 8.611.822,330 m. e E 602.368,050 m.; deste, segue com azimute de 318°32'18" e distância de 185,48 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-231, de coordenadas N 8.611.961,328 m. e E 602.245,241 m.; deste, segue com azimute de 23°44'58" e distância de 60,99 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-232, de coordenadas N 8.612.017,150 m. e E 602.269,802 m.; deste, segue com azimute de 17°21'15" e distância de 74,86 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-233, de coordenadas N 8.612.088,602 m. e E 602.292,131 m.; deste, segue com azimute de 301°36'27" e distância de 68,17 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-234, de coordenadas N 8.612.124,328 m. e E 602.234,076 m.; deste, segue com azimute de 289°17'24" e distância de 70,97 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-235, de coordenadas N 8.612.147,774 m. e E 602.167,090 m.; deste, segue com azimute de 258°01'50" e distância de 142,66 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-236, de coordenadas N 8.612.118,188 m. e E 602.027,534 m.; deste, segue com azimute de 276°10'13" e distância de 124,65 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-237, de coordenadas N 8.612.131,585 m. e E 601.903,609 m.; deste, segue com azimute de 353°39'35" e distância de 111,21 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-238, de coordenadas N 8.612.242,113 m. e E 601.891,328 m.; deste, segue com azimute de 20°04'17" e distância de 61,81 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-239, de coordenadas N 8.612.300,168 m. e E 601.912,541 m.; deste, segue com azimute de 350°43'39" e distância de 138,58 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-240, de coordenadas N 8.612.436,933 m. e E 601.890,212 m.; deste, segue com azimute de 1°10'09" e distância de 54,72 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-241, de coordenadas N 8.612.491,638 m. e E 601.891,328 m.; deste, segue com azimute de 23°54'07" e distância de 107,46 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-242, de coordenadas N 8.612.589,885 m. e E 601.934,869 m.; deste, segue com azimute de 2°00'34" e distância de 63,68 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-243, de coordenadas N 8.612.653,523 m. e E 601.937,102 m.; deste, segue com azimute de 347°21'28" e distância de 61,21 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-244, de coordenadas N 8.612.713,252 m. e E 601.923,705 m.; deste, segue com azimute de 318°44'08" e distância de 115,11 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-245, de coordenadas N 8.612.799,777 m. e E 601.847,787 m.; deste, segue com azimute de 319°03'34" e distância de 61,34 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-246, de coordenadas N 8.612.846,109 m. e E 601.807,595 m.; deste, segue com azimute de 328°41'45" e distância de 96,69 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-247, de coordenadas N 8.612.928,726 m. e E 601.757,355 m.; deste, segue com azimute de 304°41'43" e distância de 88,26 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-248, de

coordenadas N 8.612.978,966 m. e E 601.684,786 m.; deste, segue com azimuth de 340°20'46" e distância de 99,58 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-249, de coordenadas N 8.613.072,747 m. e E 601.651,293 m.; deste, segue com azimuth de 25°01'58" e distância de 121,37 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-250, de coordenadas N 8.613.182,717 m. e E 601.702,649 m.; deste, segue com azimuth de 350°57'38" e distância de 99,48 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-251, de coordenadas N 8.613.280,964 m. e E 601.687,019 m.; deste, segue com azimuth de 288°26'06" e distância de 105,92 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-252, de coordenadas N 8.613.314,457 m. e E 601.586,539 m.; deste, segue com azimuth de 259°55'10" e distância de 102,06 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-253, de coordenadas N 8.613.296,594 m. e E 601.486,059 m.; deste, segue com azimuth de 289°58'59" e distância de 104,54 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-254, de coordenadas N 8.613.332,320 m. e E 601.387,812 m.; deste, segue com azimuth de 350°32'15" e distância de 81,49 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-255, de coordenadas N 8.613.412,704 m. e E 601.374,415 m.; deste, segue com azimuth de 2°10'54" e distância de 117,31 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-256, de Assinado por 1 pessoa: RENILZA DE OLIVEIRA SANTANA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/6E69-042F-1B83-02F0> e informe o código 6E69-042F-1B83-02F0 coordenadas N 8.613.529,931 m. e E 601.378,881 m.; deste, segue com azimuth de 311°31'54" e distância de 104,40 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-257, de coordenadas N 8.613.599,150 m. e E 601.300,730 m.; deste, segue com azimuth de 324°55'17" e distância de 101,16 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-258, de coordenadas N 8.613.681,940 m. e E 601.242,590 m.; deste, segue com azimuth de 76°37'48" e distância de 54,45 m., confrontando neste trecho com FAZENDA CAMURUJIPE até o vértice V-259, de coordenadas N 8.613.694,530 m. e E 601.295,560 m.; deste, segue com azimuth de 76°35'39" e distância de 57,32 m., confrontando neste trecho com FAZENDA CAMURUJIPE até o vértice V-260, de coordenadas N 8.613.707,820 m. e E 601.351,320 m.; deste, segue com azimuth de 78°45'10" e distância de 1.079,66 m., confrontando neste trecho com FAZENDA CAMURUJIPE até o vértice V-261, de coordenadas N 8.613.918,401 m. e E 602.410,248 m.; deste, segue com azimuth de 78°45'38" e distância de 219,90 m., confrontando neste trecho com FAZENDA CAMURUJIPE até o vértice V-01, de coordenadas N 8.613.961,263 m. e E 602.625,935 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Leis



LEI Nº 933/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Refúgio da Vida Silvestre da Sapiranga, Unidade de Conservação (UC) de proteção integral, no Município de Mata de São João, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criada o "Refúgio da Vida Silvestre da Sapiranga", Unidade de Conservação (UC) de proteção integral, conforme art. 13 da Lei Federal nº 9.985/2000, nesta Lei e na legislação complementar.

Art. 2º. O Refúgio da Vida Silvestre da Sapiranga tem como objetivo geral a proteção e conservação dos recursos hídricos, o bioma Mata Atlântica e a fauna nativa da região, bem como assegurar o equilíbrio ecológico para garantir sustentabilidade do entorno, e ainda:

- I promover a proteção dos recursos naturais considerando-os como essenciais à população local e capaz de promovê-los social e economicamente;
- II Proteger as nascentes e cursos d'água em seu valor ecológico, hídrico e cultural;
- III Proteger, conservar, garantir a manutenção da mata ciliar, às margens das nascentes, córregos e rios da região;
- IV assegurar a conservação da biodiversidade regional, garantindo condições para a existência da fauna, especialmente a preguiça-de-coleira (*Bradypus torquatus*) e o ouriço-preto (*Chaetomys subspinosus*);
- V garantir a manutenção de populações viáveis de espécies de mamíferos ameaçadas de extinção;
- VI possibilitar o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico;
- VII possibilitar o desenvolvimento de pesquisa científica;
- VIII permitir uma convivência harmônica entre a preservação dos recursos naturais e as comunidades circunvizinhas;
- IX proporcionar à comunidade espaço livre para uso cultural, educacional, recreativo e de lazer;



- X buscar o apoio das organizações não governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, de educação ambiental, e economias agrícolas e turísticas sustentáveis;
- XI Compatibilizar a proteção dos recursos ambientais com a adoção de práticas de agricultura de baixo impacto, agroflorestais, e com espécies nativas, desde que em consonância com o plano de manejo.

Art. 3º. O Refúgio da Vida Silvestre da Sapiranga possui uma área de 757,0055 hectares, situada nas localidades da Tapera, Sapiranga e Pau Grande, cujas características são as definidas no memorial descritivo do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. Incumbe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, supervisionar, administrar e fiscalizar a Unidade de Conservação do Refúgio da Vida Silvestre da Sapiranga, a qual deverá respaldar-se na parceria com as demais secretarias, empresas, Fundações e autarquias conforme as atribuições específicas de cada uma, e respeitando legislação federal e estadual sobre o assunto.

Art. 5º. A Unidade de Conservação disporá de um Conselho Gestor, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações não governamentais, da sociedade civil e da população residente.

§ 1º O Executivo Municipal, através de Ato próprio, nomeará o Conselho Gestor, o qual poderá editar o regulamento e as normas do mesmo.

§ 2º O Conselho Gestor, presidido pelo órgão responsável por sua administração, identificará os aspectos de cogestão, junto às organizações não governamentais e sociedade organizada, objetivando a prática da administração ambiental, incluindo a fiscalização, educação ambiental, monitoramentos e outras atividades.

§ 3º Dentre as atribuições do Conselho Gestor estão as seguintes:

- I - Articular para que o Plano de Manejo da UC seja viabilizado com celeridade na sequência de criação da UC;
- II - Estruturar a forma de gestão da Unidade de Conservação;
- III - Articular a inclusão das propriedades contidas na área da UC em programas de Pagamentos por Serviços Ambientais.



Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, celebrar convênios e termos de cooperação técnica para obtenção de recursos financeiros e de cooperação e assessoria técnica com instituições públicas e/ou privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, a fim de implantar a estrutura necessária para as funções socioculturais e socioambientais, conforme legislação federal e estadual vigentes.

Art. 7º. O Refúgio da Vida Silvestre da Sapiranga poderá ser administrado por organizações da sociedade civil comprovadamente habilitadas para esse trabalho, que se sujeitarão às normas fixadas por esta Lei e à fiscalização da Administração Pública.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. O Refúgio da Vida Silvestre da Sapiranga poderá receber recursos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. É vedada a aceitação de doação onerosa cujo encargo importe em obra ou uso incompatível com as áreas do Refúgio da Vida Silvestre da Sapiranga ou com seus objetivos.

Art. 9º. O Poder Público Municipal poderá autorizar, permitir ou conceder o uso de espaços, situados em zonas destinadas a este fim segundo o Plano de Manejo, para implantação de equipamentos de comércio ou serviços, que possam oferecer apoio e conforto aos usuários do local, ou para instalação de unidades de ensino, pesquisa, cultivo e comercialização de plantas ornamentais, medicinais e afins.

§ 1º O uso dos espaços e dos equipamentos implantados, referidos no caput deste artigo, deverão ser compatíveis com os objetivos indicados nesta Lei.

§ 2º Os recursos oriundos das autorizações, permissões ou concessões de uso serão revertidos em benefício da Unidade de Conservação, que os utilizará para atendimento de seus objetivos, principalmente as atividades de manutenção, pesquisa e educação ambiental.

§ 3º A autorização, permissão ou concessão de uso serão outorgadas sempre em caráter oneroso, conforme termo específico a ser entabulado pelo Poder Público Municipal.

§ 4º A qualquer tempo a autorização, permissão ou concessão de uso poderão ser revogadas ou anuladas pelo Poder Público Municipal, sem que o interessado tenha direito a qualquer indenização.



CAPÍTULO IV
DO PLANO DE MANEJO

Art. 10 O Plano de Manejo do Refúgio da Vida Silvestre da Sapiranga será instituído por Decreto.

Art. 11 O Plano de Manejo abrangerá a área da Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social da comunidade local.

Art. 12 O Poder Público Municipal deverá realizar diagnóstico detalhado de usos e cobertura vegetal da área do Refúgio de Vida Silvestre da Sapiranga no prazo máximo de um ano, a partir da publicação desta Lei, a fim de subsidiar os estudos para elaboração do plano de manejo.

Art. 13 A Unidade de Conservação criada por esta Lei disporá de Plano de Manejo, o qual deverá ser elaborado no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de sua criação.

Art. 14 O Plano de Manejo definirá o uso da unidade de conservação e será aprovado pelo seu Conselho Gestor que indicará as regras específicas de uso e ocupação, objetivando garantir a sustentabilidade dos recursos naturais e a preservação das populações das espécies ameaçadas de extinção, raras e endêmicas.

Art. 15 Nos núcleos urbanos consolidados incluídos no Refúgio de Vida Silvestre da Sapiranga ou na sua zona de amortecimento, a autorização para construção de imóveis de base residencial ou comercial ficarão a cargo do Poder Público Municipal, respeitados os critérios e parâmetros definidos no plano de manejo.

Parágrafo único. O Plano de Manejo poderá estabelecer novos parâmetros urbanísticos para a Zona de Amortecimento.

Art. 16 É assegurada participação da população na elaboração do Plano de Manejo, na forma estabelecida em Decreto.

Art. 17 Ficam desde já proibidas no Refúgio de Vida Silvestre da Sapiranga e na sua Zona de Amortecimento as atividades:

- I - Que possam colocar em risco a integridade do ecossistema;
- II - Que prejudiquem ou impeçam a regeneração das plantas nativas;
- III - Que possam causar erosão das terras ou assoreamento dos corpos d'água;



- IV - Que ofereçam riscos à sobrevivência das espécies da biota nativa existentes no local;
- V - Que importem em colheita de exemplares da fauna e da flora nativas, exceto com fins científicos ou pedagógicos mediante prévia aprovação do Conselho Gestor;
- VI - Uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos;
- VII - Plantio de espécies exóticas invasoras;
- VIII - Plantio de espécies geneticamente modificadas
- IX - Caça e capturas da fauna, com exceção de desvios populacionais (controle de população) e espécies exóticas, desde que expressamente autorizado pelo órgão competente;
- X - Supressão de vegetação nativa, à exceção dos casos de utilidade pública, de interesse social e de baixo impacto previstos em legislação específica, bem como daquelas hipóteses compatíveis com a UC e previstas no Plano de Manejo;
- XI - Usos incompatíveis com o Plano de Manejo.

Art. 18 Deve ser previsto no Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre da Sapiranga o exercício das seguintes atividades:

- I - Visitação para lazer e turismo ecológico;
- II - Atividades de agricultura, manejo agroflorestal sustentável, extrativismo de produtos não madeireiros, plantio e enriquecimento florestal com plantas nativas de interesse e meliponicultura;
- III - Manutenção ou instalação de estruturas e edificações necessárias às atividades previstas no Plano de Manejo, bem como instalações de suporte administrativo e operacional da UC;
- IV - Manutenção ou instalação de edificação para moradia dos proprietários rurais, quando da inviabilidade da moradia ser em parte da propriedade exterior à UC, devendo ser realizadas as devidas adaptações a fim de torná-las compatíveis com os objetivos da UC com autorização do Conselho Gestor.

Art. 19 As edificações e usos do solo existentes no momento da criação do Refúgio de Vida Silvestre da Sapiranga deverão ser compatibilizadas com os objetivos da Unidade de Conservação no momento da realização do Plano de Manejo.

Parágrafo único. Se, ao tempo de criação da Unidade de Conservação, estiver em curso na(s) propriedade(s) privada(s) o exercício de usos incompatíveis com os termos desta lei e/ou como os usos regulamentados no plano de manejo, e não haja disposição do proprietário em realizar sua compatibilização com a UC, a(s) propriedade(s) privada(s) deverá(ão) ser(em) desapropriada(s).



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Enquanto o Plano de Manejo não estiver instituído por Decreto, as intervenções físicas e as atividades a serem desenvolvidas no interior da Unidade de Conservação deverão ser criteriosamente aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 21 A Prefeitura Municipal providenciará a demarcação e a sinalização dos limites e acessos do Refúgio de Vida Silvestre da Sapiranga.

Art. 22 Poderão ser aplicadas multas em razão de infrações previstas em decreto a ser regulamentada, não excluindo os infratores de outras sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 23 Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para que o Poder Público Municipal regularize a situação fundiária das terras inseridas no poligonal do Parque.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, 03 de outubro de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município



ANEXO ÚNICO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 8.613.961,263 m. e E 602.625,935 m., situado no limite com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890, deste, segue com azimute de 172°37'44" e distância de 217,66 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-02, de coordenadas N 8.613.745,404 m. e E 602.653,859 m.; deste, segue com azimute de 137°42'02" e distância de 167,55 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-03, de coordenadas N 8.613.621,479 m. e E 602.766,620 m.; deste, segue com azimute de 160°51'59" e distância de 57,90 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-04, de coordenadas N 8.613.566,773 m. e E 602.785,599 m.; deste, segue com azimute de 226°06'06" e distância de 82,12 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-05, de coordenadas N 8.613.509,835 m. e E 602.726,428 m.; deste, segue com azimute de 194°57'37" e distância de 142,72 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-06, de coordenadas N 8.613.371,954 m. e E 602.689,585 m.; deste, segue com azimute de 203°14'16" e distância de 107,53 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-07, de coordenadas N 8.613.273,149 m. e E 602.647,160 m.; deste, segue com azimute de 212°33'00" e distância de 62,25 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-08, de coordenadas N 8.613.220,676 m. e E 602.613,667 m.; deste, segue com azimute de 187°51'12" e distância de 65,37 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-09, de coordenadas N 8.613.155,922 m. e E 602.604,736 m.; deste, segue com azimute de 235°55'22" e distância de 91,66 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-10, de coordenadas N 8.613.104,566 m. e E 602.528,817 m.; deste, segue com azimute de 251°10'21" e distância de 189,72 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-11, de coordenadas N 8.613.043,340 m. e E 602.349,250 m.; deste, segue com azimute de 260°13'50" e distância de 23,93 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-12, de coordenadas N 8.613.039,280 m. e E 602.325,670 m.; deste, segue com azimute de 283°56'15" e distância de 43,63 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-13, de coordenadas N 8.613.049,790 m. e E 602.283,320 m.; deste, segue com azimute de 283°59'26" e distância de 18,28 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-14, de coordenadas N 8.613.054,210 m. e E 602.265,580 m.; deste, segue com azimute de 272°26'23" e distância de 19,50 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-15, de coordenadas N 8.613.055,040 m. e E 602.246,100 m.; deste, segue com azimute de 264°21'40" e distância de 29,41 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-16, de coordenadas N 8.613.052,150 m. e E 602.216,830 m.; deste, segue com azimute de 175°18'34" e distância de 59,92 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-17, de coordenadas N 8.612.992,430 m. e E 602.221,730 m.; deste, segue com azimute de 182°09'19" e distância de 60,09 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-18, de coordenadas N 8.612.932,380 m. e E 602.219,470 m.; deste, segue com azimute de 279°03'38" e distância de 51,82 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-19, de coordenadas N 8.612.940,540 m. e E 602.168,300 m.; deste, segue com azimute de 197°03'13" e distância de 106,12 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-20, de coordenadas N 8.612.839,090 m. e E 602.137,180 m.; deste, segue com azimute de 111°20'54" e distância de 63,40 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-21, de coordenadas N 8.612.816,010 m. e E 602.196,230 m.; deste, segue com azimute de 55°52'16" e distância de 65,20 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-22, de coordenadas N 8.612.852,590 m. e E 602.250,200 m.; deste, segue com azimute de



92°31'17" e distância de 21,82 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-23, de coordenadas N 8.612.851,630 m. e E 602.272,000 m.; deste, segue com azimute de 103°50'00" e distância de 21,92 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-24, de coordenadas N 8.612.846,390 m. e E 602.293,280 m.; deste, segue com azimute de 107°14'19" e distância de 34,38 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-25, de coordenadas N 8.612.836,200 m. e E 602.326,120 m.; deste, segue com azimute de 103°16'30" e distância de 40,89 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-26, de coordenadas N 8.612.826,810 m. e E 602.365,920 m.; deste, segue com azimute de 111°08'11" e distância de 66,23 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-27, de coordenadas N 8.612.802,930 m. e E 602.427,690 m.; deste, segue com azimute de 102°25'21" e distância de 45,56 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-28, de coordenadas N 8.612.793,130 m. e E 602.472,180 m.; deste, segue com azimute de 105°08'25" e distância de 101,46 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-29, de coordenadas N 8.612.766,630 m. e E 602.570,120 m.; deste, segue com azimute de 111°41'03" e distância de 13,61 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-30, de coordenadas N 8.612.761,600 m. e E 602.582,770 m.; deste, segue com azimute de 116°34'56" e distância de 29,63 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-31, de coordenadas N 8.612.748,340 m. e E 602.609,270 m.; deste, segue com azimute de 91°47'35" e distância de 17,58 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-32, de coordenadas N 8.612.747,790 m. e E 602.626,840 m.; deste, segue com azimute de 92°18'40" e distância de 40,17 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-33, de coordenadas N 8.612.746,170 m. e E 602.666,980 m.; deste, segue com azimute de 179°09'05" e distância de 207,11 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-34, de coordenadas N 8.612.539,087 m. e E 602.670,047 m.; deste, segue com azimute de 172°48'30" e distância de 178,36 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-35, de coordenadas N 8.612.362,131 m. e E 602.692,376 m.; deste, segue com azimute de 168°15'56" e distância de 192,14 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-36, de coordenadas N 8.612.174,010 m. e E 602.731,452 m.; deste, segue com azimute de 185°54'50" e distância de 140,86 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-37, de coordenadas N 8.612.033,897 m. e E 602.716,938 m.; deste, segue com azimute de 224°19'34" e distância de 67,11 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-38, de coordenadas N 8.611.985,889 m. e E 602.670,047 m.; deste, segue com azimute de 158°04'54" e distância de 101,69 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-39, de coordenadas N 8.611.891,550 m. e E 602.708,007 m.; deste, segue com azimute de 115°53'13" e distância de 84,39 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-40, de coordenadas N 8.611.854,707 m. e E 602.783,925 m.; deste, segue com azimute de 112°52'25" e distância de 77,55 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-41, de coordenadas N 8.611.824,563 m. e E 602.855,377 m.; deste, segue com azimute de 92°05'51" e distância de 350,80 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-42, de coordenadas N 8.611.811,724 m. e E 603.205,940 m.; deste, segue com azimute de 95°42'06" e distância de 707,98 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-43, de coordenadas N 8.611.741,388 m. e E 603.910,416 m.; deste, segue com azimute de 92°45'09" e distância de 232,49 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-44, de coordenadas N 8.611.730,224 m. e E 604.142,636 m.; deste, segue com azimute de 98°55'50" e distância de 158,22 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-45, de coordenadas N 8.611.705,662 m. e E 604.298,939 m.; deste, segue com azimute de 93°05'54" e distância de 1.611,15 m.,



confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-47, de coordenadas N 8.611.618,580 m. e E 605.907,734 m.; deste, segue com azimute de 101°42'59" e distância de 401,35 m., confrontando neste trecho com LOTEAMENTO QUINTA DO CASTELO-MATRÍCULA-2890 até o vértice V-48, de coordenadas N 8.611.537,079 m. e E 606.300,722 m.; deste, segue com azimute de 162°25'24" e distância de 188,55 m., confrontando neste trecho com BOLZICO PATRIMONIAL até o vértice V-49, de coordenadas N 8.611.357,332 m. e E 606.357,660 m.; deste, segue com azimute de 294°31'40" e distância de 126,40 m., confrontando neste trecho com BOLZICO PATRIMONIAL até o vértice V-50, de coordenadas N 8.611.409,805 m. e E 606.242,667 m.; deste, segue com azimute de 216°37'24" e distância de 181,54 m., confrontando neste trecho com BOLZICO PATRIMONIAL até o vértice V-51, de coordenadas N 8.611.264,109 m. e E 606.134,372 m.; deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 42,42 m., confrontando neste trecho com BOLZICO PATRIMONIAL até o vértice V-52, de coordenadas N 8.611.264,109 m. e E 606.176,797 m.; deste, segue com azimute de 134°22'14" e distância de 71,84 m., confrontando neste trecho com BOLZICO PATRIMONIAL até o vértice V-53, de coordenadas N 8.611.213,869 m. e E 606.228,153 m.; deste, segue com azimute de 129°48'19" e distância de 8,72 m., confrontando neste trecho com BOLZICO PATRIMONIAL até o vértice V-54, de coordenadas N 8.611.208,287 m. e E 606.234,852 m.; deste, segue com azimute de 209°21'02" e distância de 241,44 m., confrontando neste trecho com BOLZICO PATRIMONIAL até o vértice V-55, de coordenadas N 8.610.997,837 m. e E 606.116,509 m.; deste, segue com azimute de 158°42'19" e distância de 187,53 m., confrontando neste trecho com BOLZICO PATRIMONIAL até o vértice V-56, de coordenadas N 8.610.823,114 m. e E 606.184,612 m.; deste, segue com azimute de 247°58'02" e distância de 1.181,52 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-57, de coordenadas N 8.610.379,885 m. e E 605.089,381 m.; deste, segue com azimute de 247°35'10" e distância de 310,37 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-58, de coordenadas N 8.610.261,542 m. e E 604.802,455 m.; deste, segue com azimute de 242°43'50" e distância de 98,70 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-59, de coordenadas N 8.610.216,320 m. e E 604.714,723 m.; deste, segue com azimute de 141°32'41" e distância de 90,99 m., confrontando neste trecho com ACEESO À ESTRADA DA SAPIRANGA até o vértice V-60, de coordenadas N 8.610.145,065 m. e E 604.771,311 m.; deste, segue com azimute de 209°57'07" e distância de 3,13 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-61, de coordenadas N 8.610.142,355 m. e E 604.769,749 m.; deste, segue com azimute de 136°59'53" e distância de 58,29 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-62, de coordenadas N 8.610.099,728 m. e E 604.809,502 m.; deste, segue com azimute de 122°54'19" e distância de 67,82 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-63, de coordenadas N 8.610.062,885 m. e E 604.866,441 m.; deste, segue com azimute de 216°11'36" e distância de 42,54 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-64, de coordenadas N 8.610.028,555 m. e E 604.841,321 m.; deste, segue com azimute de 135°00'00" e distância de 18,95 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-65, de coordenadas N 8.610.015,157 m. e E 604.854,718 m.; deste, segue com azimute de 224°07'07" e distância de 57,73 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-66, de coordenadas N 8.609.973,709 m. e E 604.814,526 m.; deste, segue com azimute de 149°20'58" e distância de 13,14 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-67, de coordenadas N 8.609.962,405 m. e E 604.821,225 m.; deste, segue com azimute de 115°12'03" e distância de 7,87 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-68, de coordenadas N 8.609.959,056 m. e E 604.828,342 m.; deste, segue com azimute de 124°26'21" e distância de 17,77 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-69, de coordenadas N 8.609.949,008 m. e E 604.842,995 m.; deste, segue com azimute de 148°20'22" e distância de 29,51 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-70, de coordenadas N 8.609.923,888 m. e E 604.858,486 m.; deste, segue com azimute de 52°30'53" e distância de 70,17 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-71, de coordenadas N 8.609.966,592 m. e E 604.914,169 m.; deste, segue com azimute de 159°34'40" e distância de 41,99 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-72, de coordenadas N 8.609.927,237 m. e E 604.928,822 m.; deste, segue com azimute de 67°16'13" e distância de 67,18 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-73, de coordenadas N 8.609.953,195 m. e E 604.990,785 m.; deste, segue com azimute de 132°28'36" e distância de 87,42 m., confrontando neste trecho



com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-74, de coordenadas N 8.609.894,163 m. e E 605.055,259 m.; deste, segue com azimute de 254°34'40" e distância de 25,19 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-75, de coordenadas N 8.609.887,464 m. e E 605.030,977 m.; deste, segue com azimute de 142°13'28" e distância de 21,19 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-76, de coordenadas N 8.609.870,717 m. e E 605.043,955 m.; deste, segue com azimute de 228°51'55" e distância de 43,91 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-77, de coordenadas N 8.609.841,829 m. e E 605.010,881 m.; deste, segue com azimute de 262°08'48" e distância de 24,51 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-78, de coordenadas N 8.609.838,480 m. e E 604.986,598 m.; deste, segue com azimute de 283°07'22" e distância de 70,07 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-79, de coordenadas N 8.609.854,389 m. e E 604.918,355 m.; deste, segue com azimute de 166°58'00" e distância de 46,41 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-80, de coordenadas N 8.609.809,173 m. e E 604.928,822 m.; deste, segue com azimute de 131°49'13" e distância de 10,67 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-81, de coordenadas N 8.609.802,056 m. e E 604.936,777 m.; deste, segue com azimute de 231°35'37" e distância de 110,86 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-82, de coordenadas N 8.609.733,186 m. e E 604.849,903 m.; deste, segue com azimute de 282°52'30" e distância de 60,12 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-83, de coordenadas N 8.609.746,583 m. e E 604.791,290 m.; deste, segue com azimute de 320°37'51" e distância de 84,48 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-84, de coordenadas N 8.609.811,895 m. e E 604.737,701 m.; deste, segue com azimute de 219°05'37" e distância de 34,52 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-85, de coordenadas N 8.609.785,100 m. e E 604.715,930 m.; deste, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 61,96 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-86, de coordenadas N 8.609.723,138 m. e E 604.715,930 m.; deste, segue com azimute de 130°36'05" e distância de 46,32 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-87, de coordenadas N 8.609.692,994 m. e E 604.751,098 m.; deste, segue com azimute de 191°48'09" e distância de 114,63 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-88, de coordenadas N 8.609.580,791 m. e E 604.727,653 m.; deste, segue com azimute de 126°01'38" e distância de 45,56 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-89, de coordenadas N 8.609.553,996 m. e E 604.764,496 m.; deste, segue com azimute de 141°20'25" e distância de 32,17 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-90, de coordenadas N 8.609.528,876 m. e E 604.784,591 m.; deste, segue com azimute de 124°22'49" e distância de 38,55 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-91, de coordenadas N 8.609.507,106 m. e E 604.816,410 m.; deste, segue com azimute de 151°41'58" e distância de 24,73 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-92, de coordenadas N 8.609.485,335 m. e E 604.828,133 m.; deste, segue com azimute de 153°26'05" e distância de 26,21 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-93, de coordenadas N 8.609.461,890 m. e E 604.839,855 m.; deste, segue com azimute de 85°14'11" e distância de 20,17 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-94, de coordenadas N 8.609.463,564 m. e E 604.859,951 m.; deste, segue com azimute de 61°55'39" e distância de 28,47 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-95, de coordenadas N 8.609.476,962 m. e E 604.885,071 m.; deste, segue com azimute de 30°27'56" e distância de 33,03 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-96, de coordenadas N 8.609.505,431 m. e E 604.901,818 m.; deste, segue com azimute de 315°00'00" e distância de 18,95 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-97, de coordenadas N 8.609.518,828 m. e E 604.888,421 m.; deste, segue com azimute de 47°36'09" e distância de 52,16 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-98, de coordenadas N 8.609.553,996 m. e E 604.926,938 m.; deste, segue com azimute de 71°55'00" e distância de 86,32 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-99, de coordenadas N 8.609.580,791 m. e E Assinado por 1 pessoa: RENILZA DE OLIVEIRA SANTANA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/6E69-042F-1B83-02F0> e informe o código 6E69-042F-1B83-02F0 605.008,997 m.; deste, segue com azimute de 335°51'16" e distância de 53,22 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-100, de



coordenadas N 8.609.629,356 m. e E 604.987,226 m.; deste, segue com azimute de 63°26'06" e distância de 142,30 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-101, de coordenadas N 8.609.692,994 m. e E 605.114,501 m.; deste, segue com azimute de 159°26'38" e distância de 14,31 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-102, de coordenadas N 8.609.679,596 m. e E 605.119,525 m.; deste, segue com azimute de 81°15'14" e distância de 22,03 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-103, de coordenadas N 8.609.682,946 m. e E 605.141,295 m.; deste, segue com azimute de 46°07'24" e distância de 60,40 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-104, de coordenadas N 8.609.724,812 m. e E 605.184,836 m.; deste, segue com azimute de 138°14'23" e distância de 62,86 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-105, de coordenadas N 8.609.677,922 m. e E 605.226,703 m.; deste, segue com azimute de 160°20'46" e distância de 24,90 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-106, de coordenadas N 8.609.654,476 m. e E 605.235,076 m.; deste, segue com azimute de 69°44'37" e distância de 149,95 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-107, de coordenadas N 8.609.706,391 m. e E 605.375,748 m.; deste, segue com azimute de 1°08'45" e distância de 83,75 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-108, de coordenadas N 8.609.790,124 m. e E 605.377,423 m.; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 82,06 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-109, de coordenadas N 8.609.872,183 m. e E 605.377,423 m.; deste, segue com azimute de 335°33'22" e distância de 40,47 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-110, de coordenadas N 8.609.909,025 m. e E 605.360,676 m.; deste, segue com azimute de 349°27'39" e distância de 73,25 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-111, de coordenadas N 8.609.981,036 m. e E 605.347,279 m.; deste, segue com azimute de 65°25'58" e distância de 64,45 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-112, de coordenadas N 8.610.007,831 m. e E 605.405,892 m.; deste, segue com azimute de 57°59'40" e distância de 63,19 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-113, de coordenadas N 8.610.041,324 m. e E 605.459,482 m.; deste, segue com azimute de 61°41'57" e distância de 49,45 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-114, de coordenadas N 8.610.064,769 m. e E 605.503,023 m.; deste, segue com azimute de 78°27'55" e distância de 83,75 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-115, de coordenadas N 8.610.081,516 m. e E 605.585,081 m.; deste, segue com azimute de 155°41'44" e distância de 170,89 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-116, de coordenadas N 8.609.925,772 m. e E 605.655,417 m.; deste, segue com azimute de 251°41'20" e distância de 245,19 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-117, de coordenadas N 8.609.848,737 m. e E 605.422,639 m.; deste, segue com azimute de 188°10'41" e distância de 141,27 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-118, de coordenadas N 8.609.708,903 m. e E 605.402,543 m.; deste, segue com azimute de 199°46'15" e distância de 193,08 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-119, de coordenadas N 8.609.527,202 m. e E 605.337,231 m.; deste, segue com azimute de 210°49'19" e distância de 116,03 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-120, de coordenadas N 8.609.427,559 m. e E 605.277,780 m.; deste, segue com azimute de 234°40'07" e distância de 81,08 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-121, de coordenadas N 8.609.380,668 m. e E 605.211,631 m.; deste, segue com azimute de 264°48'20" e distância de 55,49 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-122, de coordenadas N 8.609.375,645 m. e E 605.156,367 m.; deste, segue com azimute de 283°12'04" e distância de 69,66 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA



até o vértice V-123, de coordenadas N Assinado por 1 pessoa: RENILZA DE OLIVEIRA SANTANA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/6E69-042F-1B83-02F0> e informe o código 6E69-042F-1B83-02F0 8.609.391,554 m. e E 605.088,543 m.; deste, segue com azimute de 249°29'21" e distância de 124,27 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-124, de coordenadas N 8.609.348,013 m. e E 604.972,154 m.; deste, segue com azimute de 232°37'27" e distância de 75,87 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-125, de coordenadas N 8.609.301,959 m. e E 604.911,866 m.; deste, segue com azimute de 201°41'21" e distância de 79,30 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-126, de coordenadas N 8.609.228,274 m. e E 604.882,559 m.; deste, segue com azimute de 167°59'19" e distância de 80,47 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-127, de coordenadas N 8.609.149,565 m. e E 604.899,306 m.; deste, segue com azimute de 148°50'26" e distância de 42,08 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-128, de coordenadas N 8.609.113,559 m. e E 604.921,077 m.; deste, segue com azimute de 125°13'03" e distância de 52,27 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-129, de coordenadas N 8.609.083,415 m. e E 604.963,781 m.; deste, segue com azimute de 217°07'01" e distância de 38,85 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-130, de coordenadas N 8.609.052,434 m. e E 604.940,335 m.; deste, segue com azimute de 157°19'43" e distância de 71,69 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-131, de coordenadas N 8.608.986,285 m. e E 604.967,967 m.; deste, segue com azimute de 215°15'00" e distância de 213,27 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-132, de coordenadas N 8.608.812,120 m. e E 604.844,879 m.; deste, segue com azimute de 127°18'14" e distância de 22,11 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-133, de coordenadas N 8.608.798,722 m. e E 604.862,463 m.; deste, segue com azimute de 213°23'27" e distância de 133,38 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-134, de coordenadas N 8.608.687,357 m. e E 604.789,057 m.; deste, segue com azimute de 120°27'56" e distância de 44,04 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-135, de coordenadas N 8.608.665,028 m. e E 604.827,016 m.; deste, segue com azimute de 213°41'25" e distância de 12,08 m., confrontando neste trecho com ATUAL PARTICIPAÇÕES LTDA E PFM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSULTORIA LTDA até o vértice V-136, de coordenadas N 8.608.654,980 m. e E 604.820,318 m.; deste, segue com azimute de 298°28'27" e distância de 149,87 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-137, de coordenadas N 8.608.726,433 m. e E 604.688,577 m.; deste, segue com azimute de 184°30'50" e distância de 42,56 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-138, de coordenadas N 8.608.684,008 m. e E 604.685,228 m.; deste, segue com azimute de 126°33'09" e distância de 80,61 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-139, de coordenadas N 8.608.636,001 m. e E 604.749,982 m.; deste, segue com azimute de 209°44'42" e distância de 18,00 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-140, de coordenadas N 8.608.620,370 m. e E 604.741,050 m.; deste, segue com azimute de 187°07'30" e distância de 27,00 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL



DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-141, de coordenadas N 8.608.593,576 m. e E 604.737,701 m.; deste, segue com azimute de 119°10'04" e distância de 54,98 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-142, de coordenadas N 8.608.566,781 m. e E 604.785,708 m.; deste, segue com azimute de 215°08'03" e distância de 73,72 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO Assinado por 1 pessoa: RENILZA DE OLIVEIRA SANTANA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/6E69-042F-1B83-02F0> e informe o código 6E69-042F-1B83-02F0 JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-143, de coordenadas N 8.608.506,493 m. e E 604.743,283 m.; deste, segue com azimute de 317°01'17" e distância de 67,14 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-144, de coordenadas N 8.608.555,617 m. e E 604.697,509 m.; deste, segue com azimute de 280°50'25" e distância de 106,85 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-145, de coordenadas N 8.608.575,713 m. e E 604.592,563 m.; deste, segue com azimute de 192°47'00" e distância de 136,23 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-146, de coordenadas N 8.608.442,856 m. e E 604.562,419 m.; deste, segue com azimute de 265°54'52" e distância de 15,67 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-147, de coordenadas N 8.608.441,740 m. e E 604.546,789 m.; deste, segue com azimute de 241°19'55" e distância de 176,87 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-148, de coordenadas N 8.608.356,890 m. e E 604.391,603 m.; deste, segue com azimute de 150°01'06" e distância de 33,51 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-149, de coordenadas N 8.608.327,862 m. e E 604.408,350 m.; deste, segue com azimute de 134°10'11" e distância de 54,48 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-150, de coordenadas N 8.608.289,903 m. e E 604.447,426 m.; deste, segue com azimute de 208°53'12" e distância de 36,98 m., confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO- MATRÍCULA-22.500 até o vértice V-151, de coordenadas N 8.608.257,526 m. e E 604.429,562 m.; deste, segue com azimute de 295°32'31" e distância de 279,65 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-152, de coordenadas N 8.608.378,102m. e E 604.177,246 m.; deste, segue com azimute de 12°36'31" e distância de 86,95 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-153, de coordenadas N 8.608.462,952 m. e E 604.196,226 m.; deste, segue com azimute de 9°51'57" e distância de 143,35 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-154, de coordenadas N 8.608.604,182 m. e E 604.220,788 m.; deste, segue com azimute de 1°24'21" e distância de 182,04 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-155, de coordenadas N 8.608.786,162 m. e E 604.225,253 m.; deste, segue com azimute de 358°40'35" e distância de 434,97 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-156, de coordenadas N 8.609.221,017 m. e E 604.215,205 m.; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-156, de coordenadas N 8.609.221,017 m. e E 604.215,205 m.; deste, segue com azimute de 23°57'45" e distância de 21,99 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-157, de coordenadas N 8.609.241,113 m. e E 604.224,137 m.; deste, segue com azimute de 73°53'12" e distância de 52,29 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-158, de coordenadas N 8.609.255,627 m. e E 604.274,377 m.; deste, segue com azimute de 63°50'18" e distância de 70,90 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-159, de coordenadas N 8.609.286,887 m. e E 604.338,014 m.; deste, segue com azimute de 39°28'21" e distância de 122,94 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-160, de coordenadas N 8.609.381,785 m. e E 604.416,165 m.; deste, segue com azimute de 337°33'08" e distância de 128,65 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-161, de coordenadas N 8.609.500,686 m. e E 604.367,042 m.; deste, segue com azimute de 236°18'36" e distância de 32,20 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-162, de coordenadas N 8.609.482,823 m. e E 604.340,247 m.; deste, segue com azimute de 252°01'51" e distância de 43,43 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-163, de coordenadas N 8.609.469,426 m. e E 604.298,939 m.; deste, segue com azimute de



256°36'27" e distância de 48,20 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-164, de coordenadas N 8.609.458,261 m. e E 604.252,048 m.; deste, segue com azimute de 315°00'00" e distância de 11,05 m., confrontando neste trecho com ÁREA DE POSSEIROS até o vértice V-165, de coordenadas N 8.609.466,076 m. e E 604.244,233 m.; deste, segue com azimute de 17°44'41" e distância de 190,48 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-166, de coordenadas N 8.609.647,498 m. e E 604.302,288 m.; deste, segue com azimute de 28°57'04" e distância de 209,88 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-167, de coordenadas N 8.609.831,153 m. e E 604.403,884 m.; deste, segue com azimute de 39°57'58" e distância de 152,95 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-168, de coordenadas N 8.609.948,380 m. e E 604.502,131 m.; deste, segue Assinado por 1 pessoa: RENILZA DE OLIVEIRA SANTANA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/6E69-042F-1B83-02F0> e informe o código 6E69-042F-1B83-02F0 com azimute de 46°13'08" e distância de 111,34 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-169, de coordenadas N 8.610.025,415 m. e E 604.582,515 m.; deste, segue com azimute de 54°15'52" e distância de 112,78 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-170, de coordenadas N 8.610.091,285 m. e E 604.674,064 m.; deste, segue com azimute de 61°19'07" e distância de 108,17 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-171, de coordenadas N 8.610.143,199 m. e E 604.768,961 m.; deste, segue com azimute de 321°32'41" e distância de 91,58 m., confrontando neste trecho com ACEESO À ESTRADA DA SAPIRANGA até o vértice V-172, de coordenadas N 8.610.214,919 m. e E 604.712,005 m.; deste, segue com azimute de 242°43'50" e distância de 20,08 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-173, de coordenadas N 8.610.205,720 m. e E 604.694,160 m.; deste, segue com azimute de 231°41'17" e distância de 301,65 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-174, de coordenadas N 8.610.018,716 m. e E 604.457,474 m.; deste, segue com azimute de 213°58'58" e distância de 363,53 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-175, de coordenadas N 8.609.717,276 m. e E 604.254,281 m.; deste, segue com azimute de 197°50'36" e distância de 222,26 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-176, de coordenadas N 8.609.505,710 m. e E 604.186,178 m.; deste, segue com azimute de 186°48'20" e distância de 273,22 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-177, de coordenadas N 8.609.234,414 m. e E 604.153,801 m.; deste, segue com azimute de 177°11'32" e distância de 205,11 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-178, de coordenadas N 8.609.029,547 m. e E 604.163,849 m.; deste, segue com azimute de 178°36'56" e distância de 184,83 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-179, de coordenadas N 8.608.844,776 m. e E 604.168,315 m.; deste, segue com azimute de 179°34'49" e distância de 152,40 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-180, de coordenadas N 8.608.692,381 m. e E 604.169,431 m.; deste, segue com azimute de 183°25'37" e distância de 93,39 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-181, de coordenadas N 8.608.599,158 m. e E 604.163,849 m.; deste, segue com azimute de 190°46'33" e distância de 176,16 m., confrontando neste trecho com BA-099 até o vértice V-182, de coordenadas N 8.608.426,109 m. e E 604.130,914 m.; deste, segue com azimute de 291°29'44" e distância de 155,39 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-183, de coordenadas N 8.608.483,048 m. e E 603.986,334 m.; deste, segue com azimute de 305°41'24" e distância de 97,60 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-184, de coordenadas N 8.608.539,987 m. e E 603.907,067 m.; deste, segue com azimute de 293°38'36" e distância de 132,23 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-185, de coordenadas N 8.608.593,018 m. e E 603.785,933 m.; deste, segue com azimute de 282°35'07" e distância de 122,97 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-186, de coordenadas N 8.608.619,812 m. e E 603.665,915 m.; deste, segue com azimute de 254°48'17" e distância de 46,85 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-187, de coordenadas N 8.608.607,531 m. e E 603.620,699 m.; deste, segue com azimute de 301°25'46" e distância de 94,21 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-188, de coordenadas N 8.608.656,655 m. e E 603.540,315 m.; deste, segue com azimute de 355°47'41" e distância de 76,12 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-189, de coordenadas N 8.608.732,573 m. e E 603.534,733 m.; deste, segue com azimute de 16°49'03" e distância de 181,36 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-190, de coordenadas N 8.608.906,180 m. e E 603.587,206 m.; deste, segue com azimute de 30°29'04" e distância de 171,66 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-191, de coordenadas N 8.609.054,109 m. e E



603.674,288 m.; deste, segue com azimute de 21°20'45" e distância de 156,43 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-192, de coordenadas N 8.609.199,805 m. e E 603.731,227 m.; deste, segue com azimute de 35°54'18" e distância de 384,56 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-193, de coordenadas N 8.609.511,292 m. e E 603.956,749 m.; deste, segue com azimute de 23°37'07" e distância de 169,98 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-194, de coordenadas N 8.609.667,036 m. e E 604.024,852 m.; deste, segue com azimute de 23°31'32" e distância de 282,50 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-195, de coordenadas N 8.609.926,051 m. e E 604.137,612 m.; deste, segue com azimute de 20°27'57" e distância de 124,53 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-196, de coordenadas N 8.610.042,720 m. e E 604.181,154 m.; deste, segue com azimute de 328°11'16" e distância de 122,84 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-197, de coordenadas N 8.610.147,107 m. e E 604.116,400 m.; deste, segue com azimute de 281°18'36" e distância de 51,23 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-198, de coordenadas N 8.610.157,155 m. e E 604.066,160 m.; deste, segue com azimute de 266°49'13" e distância de 201,27 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-199, de coordenadas N 8.610.145,991 m. e E 603.865,200 m.; deste, segue com azimute de 254°34'40" e distância de 100,76 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-200, de coordenadas N 8.610.119,196 m. e E 603.768,070 m.; deste, segue com azimute de 267°45'47" e distância de 143,01 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-201, de coordenadas N 8.610.113,614 m. e E 603.625,165 m.; deste, segue com azimute de 273°58'46" e distância de 128,70 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-202, de coordenadas N 8.610.122,545 m. e E 603.496,774 m.; deste, segue com azimute de 286°08'39" e distância de 44,17 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-203, de coordenadas N 8.610.134,826 m. e E 603.454,349 m.; deste, segue com azimute de 13°14'26" e distância de 39,00 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-204, de coordenadas N 8.610.172,785 m. e E 603.463,281 m.; deste, segue com azimute de 23°57'45" e distância de 115,45 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-205, de coordenadas N 8.610.278,289 m. e E 603.510,171 m.; deste, segue com azimute de 32°22'50" e distância de 108,40 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-206, de coordenadas N 8.610.369,837 m. e E 603.568,226 m.; deste, segue com azimute de 34°19'21" e distância de 168,30 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-207, de coordenadas N 8.610.508,835 m. e E 603.663,124 m.; deste, segue com azimute de 26°48'59" e distância de 284,60 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-208, de coordenadas N 8.610.762,826 m. e E 603.791,515 m.; deste, segue com azimute de 31°08'08" e distância de 159,78 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-209, de coordenadas N 8.610.899,590 m. e E 603.874,132 m.; deste, segue com azimute de 33°51'03" e distância de 110,23 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-210, de coordenadas N 8.610.991,138 m. e E 603.935,536 m.; deste, segue com azimute de 336°02'15" e distância de 54,98 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-211, de coordenadas N 8.611.041,378 m. e E 603.913,207 m.; deste, segue com azimute de 279°27'44" e distância de 101,87 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-212, de coordenadas N 8.611.058,125 m. e E 603.812,727 m.; deste, segue com azimute de 257°20'51" e distância de 56,07 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-213, de coordenadas N 8.611.045,844 m. e E 603.758,022 m.; deste, segue com azimute de 277°52'09" e distância de 138,63 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-214, de coordenadas N 8.611.064,824 m. e E 603.620,699 m.; deste, segue com azimute de 271°06'06" e distância de 58,07 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-215, de coordenadas N 8.611.065,940 m. e E 603.562,644 m.; deste, segue com azimute de 257°09'08" e distância de 65,27 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-216, de coordenadas N 8.611.051,426 m. e E 603.499,007 m.; deste, segue com azimute de 250°07'40" e distância de 98,53 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-217, de coordenadas N 8.611.017,933 m. e E 603.406,342 m.; deste, segue com azimute de 262°44'49" e distância de 61,90 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-218, de coordenadas N 8.611.010,118 m. e E 603.344,938 m.; deste, segue com azimute de 266°28'43" e distância de 145,41 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-219, de coordenadas N 8.611.001,186 m. e E 603.199,800 m.; deste, segue com azimute de 265°51'19" e distância de 77,24 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-220, de coordenadas N 8.610.995,604 m. e E



603.122,765 m.; deste, segue com azimute de 273°58'57" e distância de 88,41 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-221, de coordenadas N 8.611.001,744 m. e E 603.034,566 m.; deste, segue com azimute de 259°16'32" e distância de 149,99 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-222, de coordenadas N 8.610.973,833 m. e E 602.887,196 m.; deste, segue com azimute de 290°00'29" e distância de 109,31 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-223, de coordenadas N 8.611.011,234 m. e E 602.784,483 m.; deste, segue com azimute de 321°10'48" e distância de 124,67 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-224, de coordenadas N 8.611.108,365 m. e E 602.706,332 m.; deste, segue com azimute de 323°14'47" e distância de 110,08 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-225, de coordenadas N 8.611.196,564 m. e E 602.640,462 m.; deste, segue com azimute de 334°34'04" e distância de 88,39 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-226, de coordenadas N 8.611.276,390 m. e E 602.602,503 m.; deste, segue com azimute de 12°15'14" e distância de 126,24 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-227, de coordenadas N 8.611.399,757 m. e E 602.629,297 m.; deste, Assinado por 1 pessoa: RENILZA DE OLIVEIRA SANTANA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/6E69-042F-1B83-02F0> e informe o código 6E69-042F-1B83-02F0 segue com azimute de 334°50'49" e distância de 212,76 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-228, de coordenadas N 8.611.592,343 m. e E 602.538,865 m.; deste, segue com azimute de 341°57'17" e distância de 129,75 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-229, de coordenadas N 8.611.715,710 m. e E 602.498,673 m.; deste, segue com azimute de 309°13'22" e distância de 168,61 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-230, de coordenadas N 8.611.822,330 m. e E 602.368,050 m.; deste, segue com azimute de 318°32'18" e distância de 185,48 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-231, de coordenadas N 8.611.961,328 m. e E 602.245,241 m.; deste, segue com azimute de 23°44'58" e distância de 60,99 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-232, de coordenadas N 8.612.017,150 m. e E 602.269,802 m.; deste, segue com azimute de 17°21'15" e distância de 74,86 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-233, de coordenadas N 8.612.088,602 m. e E 602.292,131 m.; deste, segue com azimute de 301°36'27" e distância de 68,17 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-234, de coordenadas N 8.612.124,328 m. e E 602.234,076 m.; deste, segue com azimute de 289°17'24" e distância de 70,97 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-235, de coordenadas N 8.612.147,774 m. e E 602.167,090 m.; deste, segue com azimute de 258°01'50" e distância de 142,66 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-236, de coordenadas N 8.612.118,188 m. e E 602.027,534 m.; deste, segue com azimute de 276°10'13" e distância de 124,65 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-237, de coordenadas N 8.612.131,585 m. e E 601.903,609 m.; deste, segue com azimute de 353°39'35" e distância de 111,21 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-238, de coordenadas N 8.612.242,113 m. e E 601.891,328 m.; deste, segue com azimute de 20°04'17" e distância de 61,81 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-239, de coordenadas N 8.612.300,168 m. e E 601.912,541 m.; deste, segue com azimute de 350°43'39" e distância de 138,58 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-240, de coordenadas N 8.612.436,933 m. e E 601.890,212 m.; deste, segue com azimute de 1°10'09" e distância de 54,72 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-241, de coordenadas N 8.612.491,638 m. e E 601.891,328 m.; deste, segue com azimute de 23°54'07" e distância de 107,46 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-242, de coordenadas N 8.612.589,885 m. e E 601.934,869 m.; deste, segue com azimute de 2°00'34" e distância de 63,68 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-243, de coordenadas N 8.612.653,523 m. e E 601.937,102 m.; deste, segue com azimute de 347°21'28" e distância de 61,21 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-244, de coordenadas N 8.612.713,252 m. e E 601.923,705 m.; deste, segue com azimute de 318°44'08" e distância de 115,11 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-245, de coordenadas N 8.612.799,777 m. e E 601.847,787 m.; deste, segue com azimute de 319°03'34" e distância de 61,34 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-246, de coordenadas N 8.612.846,109 m. e E 601.807,595 m.; deste, segue com azimute de 328°41'45" e distância de 96,69 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-247, de coordenadas N 8.612.928,726 m. e E 601.757,355 m.; deste, segue com azimute de 304°41'43" e distância de 88,26 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-248, de



coordenadas N 8.612.978,966 m. e E 601.684,786 m.; deste, segue com azimute de 340°20'46" e distância de 99,58 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-249, de coordenadas N 8.613.072,747 m. e E 601.651,293 m.; deste, segue com azimute de 25°01'58" e distância de 121,37 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-250, de coordenadas N 8.613.182,717 m. e E 601.702,649 m.; deste, segue com azimute de 350°57'38" e distância de 99,48 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-251, de coordenadas N 8.613.280,964 m. e E 601.687,019 m.; deste, segue com azimute de 288°26'06" e distância de 105,92 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-252, de coordenadas N 8.613.314,457 m. e E 601.586,539 m.; deste, segue com azimute de 259°55'10" e distância de 102,06 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-253, de coordenadas N 8.613.296,594 m. e E 601.486,059 m.; deste, segue com azimute de 289°58'59" e distância de 104,54 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-254, de coordenadas N 8.613.332,320 m. e E 601.387,812 m.; deste, segue com azimute de 350°32'15" e distância de 81,49 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-255, de coordenadas N 8.613.412,704 m. e E 601.374,415 m.; deste, segue com azimute de 2°10'54" e distância de 117,31 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-256, de Assinado por 1 pessoa: RENILZA DE OLIVEIRA SANTANA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/6E69-042F-1B83-02F0> e informe o código 6E69-042F-1B83-02F0 coordenadas N 8.613.529,931 m. e E 601.378,881 m.; deste, segue com azimute de 311°31'54" e distância de 104,40 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-257, de coordenadas N 8.613.599,150 m. e E 601.300,730 m.; deste, segue com azimute de 324°55'17" e distância de 101,16 m., confrontando neste trecho com RIO POJUCA até o vértice V-258, de coordenadas N 8.613.681,940 m. e E 601.242,590 m.; deste, segue com azimute de 76°37'48" e distância de 54,45 m., confrontando neste trecho com FAZENDA CAMURUJIPE até o vértice V-259, de coordenadas N 8.613.694,530 m. e E 601.295,560 m.; deste, segue com azimute de 76°35'39" e distância de 57,32 m., confrontando neste trecho com FAZENDA CAMURUJIPE até o vértice V-260, de coordenadas N 8.613.707,820 m. e E 601.351,320 m.; deste, segue com azimute de 78°45'10" e distância de 1.079,66 m., confrontando neste trecho com FAZENDA CAMURUJIPE até o vértice V-261, de coordenadas N 8.613.918,401 m. e E 602.410,248 m.; deste, segue com azimute de 78°45'38" e distância de 219,90 m., confrontando neste trecho com FAZENDA CAMURUJIPE até o vértice V-01, de coordenadas N 8.613.961,263 m. e E 602.625,935 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.